



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 156/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

F.º - 02 -
596/2019
Proposto

PROC. Nº 596/2019

Diadema, 29 de outubro de 2019.

CONFERIA MUNICIPAL DE DIRETORIA

OF.ML. nº 037/2019

A(S) COMISSÃO(S) DE:

.....

.....

31 10 2019

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

31-OCT-2019 11:25 001913 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de convênio entre o Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, objetivando o repasse de subsídio parcial de plano de assistência médica, no valor de R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos) mensais, por servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano.

O presente convênio não é novidade para nossa Cidade, pois, anteriormente, a Lei Municipal nº 3.503, de 20 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.564 de 19 de novembro de 2015, já autorizava a celebração de convênio idêntico. Todavia, finda a autorização legislativa constante na lei retro, necessário se torna nova autorização para que se possa dar continuidade ao convênio.

O presente convênio vem se mostrando totalmente viável, pois a gestão do plano de saúde pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, ao longo destes anos, foi eficaz, com o aumento no número de servidores públicos e agentes políticos sem queda na qualidade dos serviços do plano de saúde, o que motiva a continuação do convênio.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-03-
596/2019
P. 10/10/2019

OF.ML. n° 037/2019

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a
Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 31/10/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 156/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 596/2019

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos Municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos Municipais e agentes políticos.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público Municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, a contar de 04 de janeiro de 2020.

§ 2º - O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

§ 3º - O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

§ 4º - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos Municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os exclua do presente subsídio.

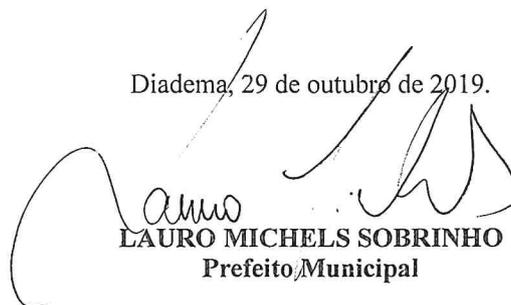
§ 6º - Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente Lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da Lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.

Art. 2º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

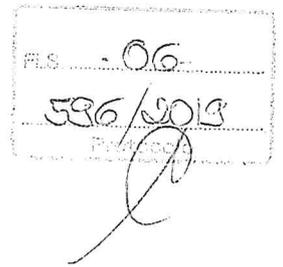
Diadema, 29 de outubro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si o Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, objetivando o repasse de subsídio parcial de plano de assistência médica aos servidores e agentes políticos na forma que especifica.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, **Sr. SERGIO LUIZ LUCCHINI**, em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA** inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 055.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 1156, Diadema, neste ato representado legalmente por seu Presidente, **Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, doravante designada simplesmente **SINDICATO**, têm entre si, por justo e avençado, as cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano de Assistência Médica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se o presente convênio o valor estimado de R\$ 5.404.282,08 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), onerando os recursos das dotações orçamentárias nº:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

2019.01.01.2001.339039.11100000, 2019.02.01.2002.339039.11100000, 2019.03.01.2003.339039.11100000,
2019.04.01.2004.339039.11100000, 2019.05.01.2005.339039.11100000, 2019.05.01.2006.339039.11100000,
2019.06.01.2011.339039.13100000, 2019.06.01.2007.339039.13100000, 2019.06.01.2008.339039.13100000,
2019.06.01.2009.339039.13100000, 2019.06.01.2010.339039.13100000, 2019.07.01.2013.339039.15100000,
2019.07.01.2012.339039.15100000, 2019.07.01.2137.339039.15100000, 2019.08.01.2015.339039.12200000,
2019.08.01.2016.339039.12200000, 2019.08.01.2018.339039.12200000, 2019.08.01.2019.339039.12200000,
2019.08.01.2014.339039.12120000, 2019.08.01.2014.339039.12130000, 2019.08.01.2017.339039.12120000,
2019.08.01.2017.339039.12130000, 2019.09.01.2020.339039.11100000, 2019.09.01.2021.339039.11100000,
2019.09.01.2022.339039.11100000, 2019.09.01.2023.339039.11100000, 2019.09.01.2024.339039.11100000,
2019.09.01.2025.339039.11100000, 2019.10.01.2026.339039.11100000, 2019.10.01.2027.339039.11100000,
2019.10.01.2028.339039.11100000, 2019.11.01.2029.339039.11100000, 2019.12.01.2030.339039.11100000,
2019.13.01.2031.339039.11100000, 2019.14.01.2032.339039.11100000, 2019.15.01.2033.339039.11100000,
2019.16.01.2034.339039.11100000, 2019.17.01.2035.339039.11100000, 2019.18.01.2036.339039.11100000
2019.18.01.2037.339039.11100000.

PARÁGRAFO ÚNICO

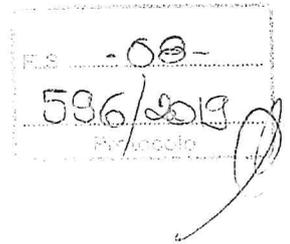
I – Cabe ao Sindicato dos funcionários Públicos de Diadema.

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores públicos municipais e agentes políticos;
- d) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 10º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos);
- b) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior;
- c) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos), sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;
- d) Informar até o último dia útil do mês, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade;
- e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 30 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;
- f) Em relação ao item d do inciso I, em datas específicas o Departamento de Gestão de Pessoas, solicitará o arquivo magnético antes do 10º dia útil conforme item, de acordo com o calendário de pagamento.

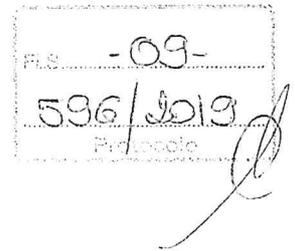
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já autorizado o presente convênio com relação a majoração dos valores constantes nas Cláusulas Primeira e Segunda, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema, de de 2019.

Prefeitura do Município de Diadema
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema
Presidente

**Lei Ordinária Nº 3503/2015 de 20/02/2015**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 3915
Mensagem Legislativa: 315
Projeto: 515
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO P/ COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Alterada por:

[L.O. Nº 3564/2015](#)

LEI MUNICIPAL Nº 3.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 005/2015)

(nº 003/2015, na origem)

Data de publicação: 21 de fevereiro de 2015

~~DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica.~~

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos, na forma que especifica. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais e agentes políticos.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de

Plano de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e agentes políticos.
(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).



~~§ 1º. O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho por servidores públicos municipais e agentes políticos, a contar de 04 de janeiro de 2015.~~

§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, a contar de 01 de novembro de 2015. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

§ 2º. O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

~~§ 3º. O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.~~

§ 3º - O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

~~§ 4º. O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.~~

§ 4º - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

§ 5º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

§ 6º. Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.

Art. 2º. A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de fevereiro de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.



~~TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.~~

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato

representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 55.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga nº 1156, Diadema, neste ato representado por seu Presidente, Sr., portador do RG nºe do C.P.F./MF nº, têm entre si, por justo e avençado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nºas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

~~Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de seguro para cobertura por acidente de trabalho, por servidor público municipal e agente político.~~

PARÁGRAFO ÚNICO

~~I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema:~~

- ~~a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;~~
- ~~b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho;~~



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

PARÁGRAFO ÚNICO (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

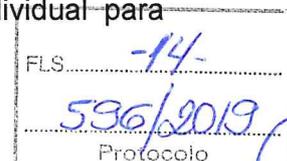
I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema: (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores públicos municipal e agentes políticos;
- d) Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando da inclusão do servidor público municipal e agente político no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
- e) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

~~II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:~~

- ~~a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);~~
- ~~b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;~~
- ~~c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;~~



II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema: (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos); (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).
- b) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).
- c) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.564/2015](#)).

d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade;

e) ~~Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) a título de seguro para cobertura por acidentes de trabalho, por servidor público municipal e agente político.~~



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENIENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já autorizado o aditamento do presente convênio com relação a majoração dos valores constantes da Cláusula Primeira, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Prefeitura do Município de Diadema
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema
Presidente

TESTEMUNHAS:

1º - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;

FLS.	-16
	596/2019
	Protocolo

